



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 21/2014**

A Pregoeira Oficial (UASG 150002), designada pela Portaria nº 274, de 5 de maio de 2014, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico SRP nº 21/2014, processo nº 23000.002511/2014-75, o seguinte esclarecimento:

**ESCLARECIMENTO IV**

**PERGUNTAS:**

Ilustríssimos senhores pregoeiros:

Reiteramos, que estamos no aguardo de um breve posicionamento quanto à exigência **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (item 9.2.5.1), especialmente ao que se refere ao item 9.2.5.2, ora transcrito do Edital:

“Apresentar certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviço de organizador de congressos, convenções e congêneres, nos termos do Decreto no. 7.381/10:

9.2.5.2.1. Certificado CADASTUR como prestador de infraestrutura de apoio para eventos, devidamente atualizado; e

9.2.5.2.2. Certificado CADASTUR como Organizadora de Eventos, devidamente atualizado.

Em conversa mantida com o Mtur e a Embratur, tomamos conhecimento que o CADASTUR DE INFRAESTRUTURA não é um documento obrigatório, ficando na dependência da análise do CNAE (Classificação de Atividade Econômica) de cada empresa a possibilidade de realizar ou não os serviços solicitados no Edital, bem como a análise do objeto social de cada empresa.

Vale ressaltar que a capacidade técnica da empresa, deve ser medida **PRINCIPALMENTE** pelos seus atestados técnicos de fornecimento de infraestrutura, nas quantidades solicitadas no Edital.

Ficamos no aguardo de um breve parecer, devido à proximidade do certamente.

Atenciosamente,

**RESPOSTA:**

Prezados Licitantes,

Considerando que o objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, logística **e infraestrutura de eventos**, por demanda, compreendendo workshops, congressos, seminários, conferências e outros eventos congêneres, promovidos pelo Ministério da Educação, deverão ser apresentados ambos certificados especificados no TR em questão - Certificado CADASTUR como prestador de infraestrutura de apoio para eventos e Certificado CADASTUR como Organizadora de Eventos -, tendo em vista que se tratam de Certificados distintos, em que a atividade vislumbrada em um não abrange a do outro. Ademais, o fator temporal para obtenção dos referidos certificados por eventuais licitantes não pode ser visto como justificativa apta à publicação de “ERRATA, considerando apenas o CADASTUR de EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTO, no intuito de não cercear a participação de empresas de grande porte com interesse em disputar esta licitação”, conforme pretendido pela impugnante.

**JOSEFA HERCULANO ALVES**  
Pregoeira Oficial